



LEI N.º 1.292/93

DATA: 09.12.93

SÚMULA : Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

e surtos;

II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias

III - campanhas de saúde pública;

IV - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - de emergência, quando caracterizada a urgência e inadibilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública.

**Art. 3º** - A realização de teste seletivo será ordenada pelo Chefe do Poder Executivo que declarará a necessidade e o interesse público para as contratações, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

**§ 1º** - As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão obrigatoriamente conter:

dade das contratações;

I - Justificativa pormenorizada sobre a necessi-

a ser realizado;

II - caracterização da temporariedade do serviço

municações;

III - cargo, função ou emprego e respectivas re-

trabalho, carga horária e disponibilidade de recursos orçamentários;

IV - IV - habilitação exigida a função.

**§ 2º** - O contrato improrrogável, terá prazo máximo de um ano, sendo vedada a recontratação.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

F1.02  
Lei nº 1.292/93  
de 09.12.93

Art. 4º) - O salário do pessoal temporário, não poderá ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salários do Município.

Art. 5º) - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta)dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º) - Efetuada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro(art.71, III da Constituição Federal).

Art. 7º) - A superveniência da legislação disciplinada o cumprimento do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 975/89 de 08.02.89.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos 09(nove) dias do mês de Dezembro de 1993, 1059 da República e 389 do Município.

Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jorge Kososki  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO.